



## DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2021

**Dispõe sobre a delegação de competências ao Titular da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para a prática dos atos que especifica.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

### DECRETA

**Art. 1º** - Ficam delegadas competências ao Titular da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, na condução dos processos licitatórios e de contratação oriundos das demais Secretarias Municipais, com exceção das Secretarias Municipais de Saúde, de Educação, Cultura e Esportes, e de Assistência Social, Trabalho e Defesa Civil, para a produção dos seguintes atos:

I - aprovar o estudo técnico preliminar e o termo de referência ou projeto básico;

II - designar fiscais e gestores dos contratos e instrumentos congêneres;

III - instaurar procedimento administrativo sancionador e decidir em primeira instância, para a apuração de faltas contratuais, bem como aplicar as sanções contratuais cabíveis e ordenar rescisão unilateral de contratos nos casos previstos no art. 79, inc. I, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - instaurar procedimento administrativo voltado para a possibilidade de anulação ou revogação de licitações e contratos e decidir em primeira instância, na forma do art. 49 e demais dispositivos da Lei n.º 8.666/1993.

§ 1º - Quando o Termo de Referência, Projeto Básico ou matéria sob análise do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos se revestir de natureza marcadamente técnica, nas searas da engenharia, tecnologia e outras, o mesmo poderá solicitar manifestações e pareceres técnicos de quaisquer setores ou agentes públicos municipais, para subsidiar suas decisões.

§ 2º - Os recursos com efeitos hierárquicos apresentados em face das decisões exaradas pelo Titular da Pasta no âmbito das competências ora delegadas, nos casos expressamente previstos na legislação, deverão ser decididos pelo Prefeito Municipal.



§ 3º - Permanecerão a cargo do Prefeito Municipal as decisões pertinentes:

I - à autorização para a abertura de processos licitatórios ou de contratação;

II - ao julgamento final de recursos administrativos dotados de efeito hierárquico, nos casos previstos na legislação;

III - aos atos de homologação e adjudicação em sede de processos licitatórios, conforme as modalidades praticadas;

IV - à ratificação dos fundamentos para dispensa ou inexigibilidade de licitação, consoante o art. 26 da Lei nº 8.666/1993;

V - à subscrição de termos de contrato ou instrumentos congêneres,

VI - à resolução de questões contratuais incidentais, tais como prorrogações, alterações qualitativas ou quantitativas, reajustes, repactuações, reequilíbrio econômico-financeiro, convalidações, apostilamentos, contratações decorrentes de Atas de Registro de Preços (ARP), adesões à ARPs gerenciadas por órgãos municipais ou por entidades externas, dentre outras questões incidentais para as quais não haja recurso com efeito hierárquico previsto em Lei;

VII- a ordenação de despesas públicas, inclusive com pessoal, relativas às Secretarias Municipais, com exceção das Pastas da Saúde, Educação, Cultura e Esportes, e de Assistência Social, Trabalho e Defesa Civil.

§ 4º - Entende-se como ordenador de despesa, nos termos definidos no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, toda e qualquer autoridade de cujos atos resultem a emissão de empenho, atestação de liquidação e autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos pelos quais responda.

§ 5º - O ordenador de despesas sujeitar-se-á à tomada de contas realizada pela Secretaria Municipal de Controle Interno, antes de ser encaminhada ao Tribunal de Contas, e poderá responder nas esferas cível, administrativa e penal por eventuais irregularidades praticadas durante a sua gestão.

**Art. 2º** - Para fins deste Decreto, a despesa será considerada como ordenada a partir do registro no Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP, do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE-AL.

**Parágrafo único** - É vedada a realização de despesa sem o prévio empenho, e este não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**

CULTIVANDO A PAZ, PARA  
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!

**Art. 3º** - A liquidação de despesas, consistente na verificação do direito adquirido pelo credor, com base nos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, poderá ser subdelegada a servidor indicado em Portaria expedida pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Art. 4º** - Nas notas de empenho emitidos deverão constar, em local apropriado, o nome do ordenador da despesa, seu cargo e a referência à delegação de competência de que trata este Decreto.

**Art. 5º** - A delegação das competências de que trata este Decreto poderá ser revogada a qualquer tempo.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**OLIVENÇA**, Estado de Alagoas, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

  
**JOSIMAR DIONÍSIO**  
Prefeito de Olivença-AL